

306

A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS DE RELAÇÃO DE CONSUMO REALIZADOS VIA INTERNET. Fábio Cunha Terra, Hilton de Freitas Terra Junior, Rubia Carneiro Neves (orient.) (INC).

O advento da *Internet* trouxe agudas implicações em diversas áreas da atividade humana, especialmente nas relações de consumo. Tais relações encontraram no ambiente virtual condições bastante favoráveis para o seu desenvolvimento, adquirindo um caráter universal e atemporal. Entretanto, sobreveio a essas vantagens complexos litígios entre consumidores nacionais e fornecedores estrangeiros, discutindo-se, sobretudo, qual a legislação aplicável para dirimir esses conflitos. Diante disso, propôs-se investigar os problemas advindos das contratações consumeristas virtuais através de pesquisa descritiva, baseada essencialmente em dados secundários – bibliográficos e documentais. Para tanto, foram submetidos a apreciação alguns conceitos introdutórios, tais como: *consumidor*, *fornecedor*, *relação de consumo*, *Internet* e *comércio eletrônico*. Em seguida, examinou-se a formação e o valor probatório dos contratos virtuais, a importância do comércio eletrônico no cenário globalizado atual, os conflitos decorrentes dessa atividade e a possível aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor brasileiro (CDC) para dirimir tais controvérsias. Em termos gerais, pôde-se concluir pela validade e eficácia probatória dos documentos eletrônicos e, especulando sobre uma situação ideal, ainda que fosse considerado aplicável o CDC nos contratos internacionais de relação de consumo realizados via *Internet*, a defesa do consumidor somente seria efetivamente garantida caso houvesse um compromisso das nações em harmonizar suas legislações consumeristas aproveitando da tendente formação de grandes blocos econômicos no cenário mundial. A pesquisa, portanto, possui alto grau de interdisciplinariedade, envolvendo conhecimentos em tecnologia da informação, direito do consumidor, direito civil e comercial, direito internacional público e privado.